



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 57/2026
De 20 de maio de 2026

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021 – Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, e dá outras providências correlatas.”

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, aprimoramento da gestão pública e ampliação do acesso digital aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Extrema;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, publicidade, transparência e economicidade, aplicáveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fortalecimento da transformação digital, da interoperabilidade de dados e da simplificação do atendimento ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, o Programa de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão pública municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e redução das desigualdades;

V – busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

VI – digitalização da Administração Pública e da prestação digital de serviços públicos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Extrema poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências voltadas à transformação digital entre servidores públicos;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores públicos e cidadãos na formulação de soluções voltadas à transformação digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital constituem ferramentas digitais de serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e acompanhamento da prestação dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, destinado à disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando à simplificação e eficiência dos processos e do atendimento aos usuários.

Art. 5º - Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, especialmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias relativas à apresentação de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão de políticas públicas com base em dados e evidências, mediante aplicação de inteligência de dados em plataformas digitais.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 6º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formulação de solicitações por meio eletrônico, sempre que possível.

Art. 7º - As Plataformas de Governo Digital deverão observar as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a regulamentação aplicável no âmbito municipal.

Capítulo II

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 8º - São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos os seguintes direitos:

- I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e demais documentos congêneres, inclusive em formato digital;
- IV – recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações apresentadas.

§ 1º. Os serviços públicos digitais deverão, sempre que possível, observar padrões de simplicidade, acessibilidade, linguagem clara e facilidade de uso, de modo a garantir amplo acesso aos usuários.

§ 2º. O usuário poderá acompanhar, por meio eletrônico, quando disponível, o andamento das solicitações, requerimentos e demais demandas encaminhadas à Administração.

§ 3º. A prestação digital dos serviços públicos deverá observar medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

§ 4º. Os canais digitais de atendimento não afastam a possibilidade de atendimento presencial, quando necessário ou legalmente exigido, especialmente para assegurar a inclusão e acessibilidade dos usuários.

Capítulo III Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 9º - Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais observando:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. O compartilhamento de dados entre órgãos e entidades da Administração deverá ocorrer, sempre que possível, por meio de sistemas integrados, mecanismos seguros de comunicação e padrões tecnológicos compatíveis.

§ 2º. A interoperabilidade de dados terá como objetivos a simplificação de procedimentos administrativos, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a redução de exigências redundantes ao cidadão e o aumento da eficiência administrativa.

§ 3º. O tratamento, a integração e o compartilhamento de dados deverão observar medidas de segurança aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perdas, alterações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º. Sempre que tecnicamente viável e juridicamente permitido, os órgãos e entidades deverão buscar a padronização de dados, sistemas e procedimentos digitais, visando à integração e ao aprimoramento contínuo dos serviços públicos digitais.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Capítulo IV Do Uso de Dados

Art. 10 - Os órgãos e entidades da Administração promoverão o uso de dados para construção e acompanhamento de políticas públicas, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 1º. O tratamento e o compartilhamento de dados deverão observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Sempre que possível, os dados utilizados na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas deverão ser organizados em formato interoperável, acessível e estruturado, visando ao aprimoramento da gestão pública, da transparência administrativa e da tomada de decisões baseada em evidências.

Capítulo V Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação poderão compreender:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência;
- III – e-SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – consulta a concursos públicos e processos seletivos;
- V – consulta à legislação municipal e atividades legislativas;
- VI – serviços online disponibilizados pela Câmara Municipal;
- VII – sistema eletrônico de solicitações, ouvidoria e fale conosco.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 12 - O acesso aos serviços públicos digitais poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13 - Esta Portaria poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de atos próprios, instruções normativas, orientações técnicas, manuais, protocolos e demais instrumentos complementares, destinados à sua adequada execução, operacionalização e atualização.

Parágrafo único. Os atos complementares de que trata o caput poderão dispor, dentre outros aspectos, sobre padrões técnicos, procedimentos administrativos, governança digital, segurança da informação, proteção de dados pessoais, interoperabilidade de sistemas e fluxos internos relacionados à prestação digital de serviços públicos.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 5AUJ9-MPWLN-QJL3T-2MMWX3-KB00C





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 1660

Documento Nº: 57/2026

Protocolo Data: 20/05/2026

Processo Nº: SN

Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 20/05/2026 às 14:08

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

5AUE9-MPWLN-QJL3T-2MWX3-KB00C



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 20/05/2026 16:28 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)